



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

PROCESSO LICITATÓRIO – REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de armários e cadeiras, incluindo montagem dos produtos, destinados a atender às necessidades da Câmara Municipal de Viçosa (CMV).

Assunto: Pedido de impugnação feito pela empresa **MOBIEQ MOBILIARIO E EQUIP LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua São Luiz Gonzaga, 2340, Benfica, Rio De Janeiro - RJ, inscrita sob CNPJ/MJ nº 68672450000164, ora denominada IMPUGNANTE.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**, por intermédio do Pregoeiro, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 14.133/2021 e pelo instrumento convocatório, passa a se manifestar acerca da impugnação apresentada pela empresa **MOBIEQ MOBILIÁRIO E EQUIP. LTDA**, nos seguintes termos.

I. DA INTEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

O Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2025, em consonância com o disposto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, estabelece que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo fazê-lo até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para a abertura do certame.

No caso em análise, a sessão pública do pregão foi agendada para o dia 21 de janeiro de 2026, tendo a impugnação sido encaminhada por meio de comunicação eletrônica oficial (e-mail institucional) em 14 de janeiro de 2026. Assim, verifica-se que a impugnação foi apresentada dentro do lapso temporal admitido pelo edital.

Dessa forma, a impugnação é recebida e conhecida, por ser tempestiva, passando-se, portanto, à apreciação de seu mérito, em observância aos princípios do contraditório, da transparência e da autotutela administrativa.

II. DAS ALEGAÇÕES DA EMPRESA IMPUGNANTE

A empresa impugnante, na qualidade de potencial licitante, sustenta que os itens 05 e 06 do edital conteriam especificações técnicas excessivamente restritivas, capazes de comprometer a ampla concorrência e a isonomia entre os participantes.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



Em síntese, alega que o edital teria adotado soluções construtivas específicas, tais como o uso de compensado multilaminado no encosto e assento, espessura mínima da espuma, sistemas de fixação por parafusos com determinadas características, dimensões e cursos de regulagem de braços, bem como exigências relativas a contracapas e acabamentos, que, segundo a impugnante, reproduziriam padrões técnicos de um único fabricante.

Sustenta, ainda, que determinadas exigências não seriam comuns no mercado, podendo ser substituídas por soluções consideradas tecnicamente equivalentes, a exemplo do uso de termoplásticos estruturais, sistemas de encaixe, espessuras distintas de espuma e métodos alternativos de fixação.

No que se refere ao item 06, aponta suposta inconsistência quanto à capacidade de carga da cadeira do tipo Plus Size, em razão da utilização das expressões “até 199 kg” e “acima de 199 kg”, o que, segundo a empresa, geraria ambiguidade técnica.

Com base nessas alegações, requer a reformulação do descritivo técnico dos itens impugnados, acesso ao Estudo Técnico Preliminar e, subsidiariamente, a remessa dos autos à autoridade superior.

II. DA ANÁLISE DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

Após criteriosa análise das razões apresentadas pela empresa impugnante, conclui-se que as alegações não merecem acolhimento, uma vez que as especificações técnicas constantes dos itens 05 e 06 do edital decorrem de opção administrativa legítima, fundamentada em critérios objetivos de desempenho, segurança, ergonomia, durabilidade e vida útil, plenamente compatíveis com a finalidade do objeto licitado e com o interesse público envolvido. A Lei nº 14.133/2021 não impõe à Administração Pública o dever de adotar o menor padrão técnico disponível no mercado, tampouco de admitir indistintamente toda e qualquer solução construtiva existente, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de definir, de forma motivada, as características do objeto necessárias ao adequado atendimento de suas necessidades institucionais.

As cadeiras objeto do certame destinam-se ao uso institucional contínuo, em jornadas prolongadas, por diferentes usuários, estando sujeitas a esforços repetitivos, movimentações constantes, regulagens frequentes e exigência permanente de conforto e estabilidade. No caso específico do item 06, trata-se de cadeira projetada para usuários com elevado peso corporal, circunstância que impõe, de maneira ainda mais rigorosa, a adoção de parâmetros construtivos superiores aos usualmente empregados em cadeiras convencionais. Nesse contexto, as especificações editalícias não apenas se mostram razoáveis, como também necessárias para garantir segurança do usuário, durabilidade do mobiliário e racionalidade no uso dos recursos públicos.

No que se refere à exigência de encosto e assento confeccionados em compensado multilaminado moldado, trata-se de material amplamente consolidado no segmento de mobiliário corporativo profissional, especialmente em cadeiras de alto desempenho, por



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



apresentar elevada resistência à flexão, à fadiga mecânica e às cargas dinâmicas, além de proporcionar melhor distribuição de esforços e estabilidade dimensional ao longo do tempo.

A exigência de que o encosto e o assento sejam confeccionados em compensado multilaminado moldado não decorre de preferência subjetiva ou de reprodução de padrão comercial, mas de opção técnica relacionada ao desempenho estrutural, à durabilidade, à ergonomia e à segurança do usuário, especialmente em cadeiras destinadas ao uso institucional contínuo e, no caso do item 06, ao suporte de usuários com elevado peso corporal.

Diferentemente do termoplástico, o compensado multilaminado moldado apresenta menor suscetibilidade à deformação permanente, quando submetido a cargas contínuas por longos períodos. Além disso, o compensado multilaminado moldado oferece maior previsibilidade estrutural ao longo da vida útil, mantendo suas características geométricas e de suporte mesmo após anos de uso contínuo. Em contrapartida, componentes estruturais em termoplástico estão mais sujeitos a variações de desempenho em razão de fatores como temperatura ambiente, envelhecimento do material, fadiga térmica e microfissuras internas, o que pode comprometer, a médio e longo prazo, a estabilidade e a segurança do conjunto.

Sob o aspecto ergonômico, o compensado multilaminado moldado permite conformação anatômica precisa e permanente, garantindo que o formato projetado para apoio da região lombar, dorsal e da superfície de contato do assento seja mantido ao longo do tempo. Em estruturas termoplásticas, a tendência à deformação progressiva pode resultar em perda da geometria ergonômica originalmente projetada, afetando o conforto do usuário.

Outro ponto relevante diz respeito à capacidade de ancoragem mecânica. O compensado multilaminado moldado permite a fixação segura de parafusos, porcas de garra e demais elementos de união estrutural, com elevada resistência ao arrancamento e à fadiga, característica essencial em cadeiras submetidas a esforços elevados. Em estruturas termoplásticas, a ancoragem de elementos metálicos depende, em regra, de insertos moldados ou soluções específicas, que apresentam maior risco de folga, desgaste e falha ao longo do tempo, sobretudo sob cargas elevadas e uso contínuo.

Do ponto de vista da durabilidade e da manutenção, o compensado multilaminado moldado apresenta melhor comportamento em ambientes de uso institucional, sendo menos sensível a microfissuras estruturais e mantendo desempenho estável mesmo após longos períodos de utilização. Tal característica reduz a necessidade de substituições precoces, garantindo melhor relação custo-benefício para a Administração Pública e maior racionalidade no emprego dos recursos públicos.

Dessa forma, embora o termoplástico possa ser empregado em determinadas aplicações, não se mostra tecnicamente equivalente ao compensado multilaminado moldado para a finalidade específica pretendida no edital, especialmente quando considerados critérios de resistência à fadiga, estabilidade dimensional ao longo do tempo, previsibilidade



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



estrutural, capacidade de ancoragem mecânica e manutenção das características ergonômicas em uso contínuo.

Conclui-se, portanto, que a exigência de encosto e assento em compensado multilaminado moldado encontra-se tecnicamente justificada, sendo adequada, proporcional e necessária ao atendimento do interesse público, não configurando restrição indevida à competitividade, mas sim legítima definição do padrão de qualidade, segurança e durabilidade esperado pela Administração.

No tocante à exigência de espuma do assento e encosto com espessura mínima de 60 mm, cumpre destacar que tal requisito não foi estabelecido de forma isolada, mas sim integrado a um conjunto técnico que envolve densidade controlada e resiliência. Em cadeiras de uso prolongado, a espessura da espuma constitui elemento relevante para a redução de pontos de pressão, melhor acomodação do corpo, preservação do conforto ao longo do tempo e diminuição da deformação permanente. A exigência, portanto, não se mostra excessiva ou dissociada da realidade do mercado, mas compatível com o padrão de qualidade pretendido, sobretudo considerando o uso contínuo e intensivo a que o mobiliário será submetido.

Quanto às especificações relativas aos sistemas de fixação do encosto, tipos de parafusos, chapas metálicas e métodos de ancoragem, não procede a alegação de ingerência indevida no processo produtivo. O edital não busca padronizar linhas de fabricação, mas assegurar que o conjunto estrutural da cadeira apresente resistência, estabilidade e segurança adequadas durante toda a sua vida útil. O sistema de fixação do encosto ao mecanismo é elemento estrutural crítico, especialmente em cadeiras submetidas a cargas elevadas e movimentos repetitivos, sendo plenamente justificável a adoção de parâmetros técnicos mínimos que evitem folgas, instabilidades, ruídos excessivos e falhas estruturais ao longo do tempo. O fato de o produto ser entregue montado não afasta a legitimidade da Administração em exigir padrões construtivos compatíveis com a finalidade do objeto.

No que se refere às exigências relativas à estrutura dos braços, espessura mínima das chapas metálicas e curso de regulação vertical, importa esclarecer que as normas técnicas aplicáveis estabelecem parâmetros mínimos, não impedindo que a Administração Pública exija padrões superiores quando estes se mostram adequados à finalidade pretendida. Em cadeiras do tipo presidente e, especialmente, em cadeiras destinadas a usuários com maior peso corporal, a adoção de braços mais robustos e com maior amplitude de regulação contribui diretamente para a segurança do usuário, para a estabilidade do conjunto e para a adaptação ergonômica a diferentes biotipos, não se configurando excesso ou direcionamento indevido. A alegação de que tais exigências corresponderiam às características de um único fabricante não foi acompanhada de qualquer prova concreta, tratando-se de afirmação genérica, incapaz de infirmar a presunção de legitimidade do ato administrativo.

No que tange à terminologia utilizada para descrever os revestimentos, esclarece-se que a linguagem adotada possui caráter técnico-descritivo, não havendo qualquer indicação



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



de marca, modelo ou fabricante específico. O edital não restringe a apresentação de materiais equivalentes, desde que atendidos os requisitos funcionais, estéticos e de desempenho estabelecidos, inexistindo, portanto, violação aos princípios da isonomia ou da competitividade.

No que se refere à alegada inconsistência quanto à capacidade de carga da cadeira prevista no item 06, não assiste razão à impugnante ao afirmar a existência de ambiguidade ou incompatibilidade técnica entre o título da especificação e o respectivo descritivo. A leitura sistemática e técnica do edital evidencia que os dispositivos são complementares, e não excludentes, não havendo qualquer prejuízo à compreensão do requisito exigido pelos licitantes.

O título do item estabelece que se trata de cadeira giratória tipo presidente, em tamanho Plus Size, que suporte carga acima de 199 kg, o que define de forma objetiva o perfil do produto pretendido pela Administração, direcionado a usuários de maior porte físico, exigindo estrutura reforçada, componentes dimensionados para elevada resistência mecânica e vida útil compatível com uso institucional intensivo.

Por sua vez, o trecho do descritivo técnico que menciona que a cadeira deve suportar, “com equilíbrio, conforto e ergonomia, até 199 kg em uso constante”, não tem por finalidade limitar a capacidade máxima estrutural do produto, mas sim estabelecer o patamar mínimo de desempenho funcional contínuo, isto é, a carga que o equipamento deve suportar de forma permanente, repetitiva e segura, sem prejuízo das condições ergonômicas, da estabilidade e da integridade estrutural.

Do ponto de vista técnico, é plenamente aceitável e comum, em especificações de mobiliário ergonômico e equipamentos de uso contínuo, a distinção entre capacidade estrutural máxima e carga recomendada para uso constante. A primeira refere-se ao limite superior de resistência do conjunto, enquanto a segunda indica o valor para o qual o produto deve manter desempenho pleno, conforto e durabilidade ao longo do tempo. Assim, a exigência de suportar carga acima de 199 kg define a robustez estrutural do produto, ao passo que a referência ao uso constante até 199 kg delimita a faixa de operação contínua segura, compatível com os parâmetros de ergonomia e durabilidade exigidos.

Dessa forma, não há contradição entre as expressões utilizadas, mas sim hierarquização técnica dos requisitos: o produto deve possuir estrutura dimensionada para suportar cargas superiores a 199 kg, garantindo, ao mesmo tempo, que o uso permanente até esse patamar ocorra com estabilidade, conforto e atendimento às normas ergonômicas aplicáveis. A interpretação conjunta e coerente do item afasta qualquer dúvida razoável quanto ao objeto pretendido.

Importa destacar que a especificação não induz erro, não inviabiliza a formulação de propostas e tampouco permite margem para julgamento subjetivo, uma vez que o licitante, ao ofertar cadeira com capacidade estrutural superior a 199 kg e desempenho comprovado para uso contínuo nesse patamar, atende integralmente às exigências editalícias. Ao



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



contrário do alegado, o texto preserva os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, da transparência e da segurança jurídica, em estrita consonância com a Lei nº 14.133/2021. Conclui-se, portanto, que não há ambiguidade, inconsistência ou incompatibilidade técnica na especificação do item 06, mas sim definição clara e tecnicamente adequada dos parâmetros de resistência estrutural e de desempenho funcional exigidos pela Administração, razão pela qual a alegação da impugnante não merece acolhimento.

Por fim, quanto às exigências relativas às contracapas, acabamentos e tratamentos de superfície, estas se justificam pela necessidade de proteção dos componentes internos, aumento da durabilidade do produto, facilitação da manutenção preventiva e preservação da estética institucional ao longo do tempo. Considerando tratar-se de aquisição realizada com recursos públicos, é plenamente legítima a preocupação da Administração em assegurar produtos robustos, seguros e adequados ao uso institucional continuado, não se configurando qualquer excesso ou desproporcionalidade nas exigências estabelecidas.

III. DECISÃO

Diante da análise técnica e jurídica efetuada acerca dos itens impugnados do edital do Pregão Eletrônico nº 008/2025, **CONHEÇO** da impugnação, por atender aos requisitos de tempestividade, porém, no mérito, considero-a **NÃO PROVIDA**, em razão da inexistência de ilegalidade, direcionamento ou restrição indevida à competitividade.

Mantêm-se, assim, integralmente as especificações técnicas do edital, por refletirem a real necessidade da Administração, bem como a data e o horário designados para a realização da sessão pública de disputa, por estarem em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, isonomia, competitividade, interesse público e seleção da proposta mais vantajosa.

Viçosa, 19 de janeiro de 2026.

EVANDRO CELESTINO
MENDES:0758166060
5

Assinado de forma digital por
EVANDRO CELESTINO
MENDES:07581660605
Dados: 2026.01.19 12:42:39 -03'00'

Evandro Celestino Mendes
Pregoeiro
Câmara Municipal de Viçosa



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de armários e cadeiras, incluindo montagem dos produtos, destinados a atender às necessidades da Câmara Municipal de Viçosa (CMV), em conformidade com as especificações técnicas e quantitativos descritos no item 3.

1.2. O prazo de garantia dos equipamentos será conforme descrito no item 3, contados a partir do primeiro dia útil após o aceite definitivo do objeto contratado.

1.3. A empresa fornecedora dos produtos será responsável pela substituição, troca ou reposição dos mesmos se, porventura, forem entregues com qualquer defeito, avaria ou incompatibilidade com as especificações deste estudo técnico e do termo de referencia.

1.4. A CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE os certificados de garantia fornecidos pelos respectivos fabricantes dos produtos devidamente preenchidos, carimbados e assinados, constando prazo de garantia e a data base de referência, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

1.5. Os produtos deverão ser entregues de acordo com a demanda da Câmara Municipal de Viçosa, nas quantidades solicitadas nas ordens de fornecimento.

1.6. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade a elaboração de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de armários e cadeiras, com montagem inclusa, destinados a atender às necessidades estruturais e operacionais da Câmara Municipal de Viçosa (CMV). Trata-se de medida necessária, urgente e diretamente vinculada ao interesse público, diante da evidente necessidade de substituição de itens que se encontram inservíveis, desgastados ou sem condições adequadas de uso, bem como da adequação da estrutura física para recepção dos novos servidores concursados que serão empossados.

A modernização e reposição dos bens patrimoniais são essenciais para assegurar um ambiente de trabalho seguro, eficiente e ergonomicamente adequado, observando-se as normas de saúde ocupacional e o dever constitucional da Administração de garantir condições dignas para o desempenho das atividades públicas. Mobiliários danificados representam riscos ergonômicos, prejuízos à saúde, possibilidade de acidentes e redução significativa do desempenho funcional dos servidores, afetando também a qualidade dos serviços prestados à população. Assim, a necessidade da contratação é inequívoca e alinha-se diretamente ao interesse coletivo.

O fornecimento de mobiliário adequado é essencial para garantir condições apropriadas de trabalho aos servidores e parlamentares, além de proporcionar um ambiente confortável, seguro e funcional à população que frequenta as dependências da Casa Legislativa. A adequada disposição e qualidade dos móveis influenciam diretamente no desempenho das atividades legislativas e administrativas, impactando na ergonomia, na organização dos espaços e na eficiência dos serviços prestados ao público. Móveis danificados, instáveis, obsoletos ou sem padrões uniformes comprometem a segurança, a funcionalidade dos setores e a imagem institucional da Câmara.

Página nº 09

Rubrica [assinatura]



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



Levantamento interno realizado pelos setores competentes apontou que parte significativa dos armários e cadeiras apresenta desgaste acentuado, comprometimento estrutural e inadequação ergonômica, gerando risco de acidentes, desconforto e repetidas intervenções de manutenção. Ademais, a ampliação dos setores administrativos e a criação de novos ambientes exigem mobiliário compatível com as necessidades atuais da Administração, com maior durabilidade, conformidade técnica e adequação às atividades desempenhadas. Assim, a presente contratação representa medida de racionalização dos recursos públicos, ao evitar gastos contínuos com reparos e substituições emergenciais, promovendo a renovação gradual e planejada do patrimônio mobiliário da Câmara.

Ressalta-se que os itens a serem adquiridos não podem ser produzidos diretamente pela Câmara Municipal, seja por inexistência de estrutura física, de corpo técnico especializado, de maquinário industrial ou mesmo por ausência de atribuição legal para esse tipo de atividade. Tais produtos dependem de processo produtivo especializado, típico de empresas privadas qualificadas no mercado, o que torna indispensável a contratação de fornecedores específicos.

A exigência de laudos técnicos, certificações e garantia na licitação visa assegurar a qualidade, segurança e durabilidade dos bens permanentes a serem adquiridos. Tais requisitos confirmam o atendimento às normas técnicas de ergonomia, resistência e estabilidade, prevenindo acidentes, garantindo maior vida útil dos produtos e evitando gastos futuros com manutenção corretiva e reposições prematuras. A garantia contratual protege o erário e reforça a responsabilidade dos fornecedores quanto à qualidade do mobiliário ofertado. A presente contratação atende diretamente ao interesse público, pois:

- garante melhores condições de trabalho aos servidores e parlamentares;
- contribui para o atendimento eficiente das demandas da população;
- evita riscos ergonômicos, acidentes e prejuízos à saúde;
- assegura infraestrutura adequada para a chegada dos novos servidores;
- reforça a continuidade e a eficiência dos serviços administrativos e legislativos.

Ademais descrição detalhada dos itens, bem como as exigências relativas a laudos técnicos, certificações de qualidade e prazos de garantia, foram definidas com base em critérios objetivos, técnicos e funcionais, visando exclusivamente assegurar maior durabilidade, segurança, ergonomia e conforto do mobiliário a ser adquirido. Tais parâmetros não possuem caráter restritivo ou direcionador, mas decorrem da necessidade de atender adequadamente às condições reais de uso dos bens no âmbito da Câmara Municipal de Viçosa.

Destaca-se que os servidores públicos desta Casa Legislativa exercem jornada diária de seis horas contínuas, desempenhando atividades predominantemente administrativas e técnicas, que demandam permanência prolongada em posição sentada, utilização constante de estações de trabalho e repetição de movimentos. Nessas condições, a adoção de mobiliário ergonomicamente adequado, especialmente cadeiras com padrões mínimos de conforto, ajuste e suporte postural, mostra-se imprescindível para a preservação da saúde ocupacional, prevenção de doenças laborais, redução de afastamentos e garantia do adequado desempenho funcional.

Assim, as especificações técnicas dos móveis foram estabelecidas de forma proporcional, razoável e compatível com as normas técnicas aplicáveis, buscando assegurar conforto, estabilidade e resistência dos produtos, sem comprometer a competitividade do certame. A exigência de garantia contratual, por sua vez, constitui

Página nº

Rubrica



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



medida de proteção ao erário, ao assegurar maior vida útil dos bens e a responsabilidade do fornecedor quanto à qualidade do mobiliário fornecido, evitando custos adicionais com manutenção corretiva e substituições prematuras.

Opta-se pela realização de Pregão Eletrônico, na forma de Ata de Registro de Preços (ARP), em razão de diversas circunstâncias que demonstram a adequação e a necessidade desse modelo. Em primeiro lugar, há incerteza quanto ao quantitativo exato dos bens que serão demandados, pois a substituição do mobiliário dependerá de avaliações contínuas realizadas pela Seção de Patrimônio, bem como da efetiva entrada dos novos servidores que serão empossados conforme o cronograma do concurso público. Além disso, também não é possível prever o momento exato em que cada setor necessitará de reposição ou instalação de novos itens, já que tais demandas ocorrerão gradualmente, de acordo com a lotação dos servidores e as necessidades operacionais identificadas ao longo do exercício.

Outro fator determinante para a adoção da ARP é a insuficiência de espaço físico no almoxarifado da Câmara Municipal, o que impede o armazenamento de grandes volumes de cadeiras, armários e demais mobiliários. Assim, a aquisição de forma parcelada, conforme a necessidade real e imediata, mostra-se não apenas mais eficiente, mas essencial para evitar a imobilização de espaços, o manejo inadequado de bens e o risco de deterioração por armazenamento prolongado.

A Ata de Registro de Preços, nesse contexto, apresenta-se como instrumento indispensável para garantir flexibilidade e racionalidade na administração dos recursos públicos, evitando compras excessivas ou antecipadas e permitindo que a aquisição se dê exclusivamente conforme a demanda efetiva. Esse mecanismo assegura maior economicidade e eficiência, alinhando-se aos princípios da razoabilidade, do planejamento e da boa gestão administrativa.

Por fim, destaca-se que a escolha pelo Pregão Eletrônico garante ampla competitividade entre os fornecedores, maior transparência, redução de custos operacionais e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, reforçando a observância aos princípios constitucionais e legais que regem as contratações públicas.

2. ÁREA REQUISITANTE

2.1. Diretoria da Câmara Municipal de Viçosa.

3. ESTIMATIVA DO FORNECIMENTO A SER CONTRATADO

3.1. As especificações técnicas dos produtos a serem fornecidos à Câmara Municipal de Viçosa estão detalhadas na tabela a seguir, contendo a descrição, características e quantitativos necessários para atender às demandas da instituição:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT.
01	Armário suspenso basculante com 01 prateleira móvel. Dimensões mínimas: 440 mm (Altura) x 1200 mm (largura) x 355 mm (profundidade). Tampo superior, uma porta, corpo 02 laterais, base, fundo e 01 prateleira confeccionados com chapa de partículas de madeira de média densidade (MDP – Médium Density Particleboard), espessura mínima de 18 mm, revestida nas duas faces com laminado melamínico, por efeito de prensagem a quente que faz o laminado se fundir a madeira aglomerada, formando com ela um corpo único e inseparável (BP), oriundas de madeiras certificadas de reflorestamento com selo FSC, com fita PS de 1mm em todo contorno, colados ao tampo através de processo "hot melt", com resistência a impactos e termicamente estável. Puxadores em PVC cor alumínio, fechadura tambor e dobradiças de 90°, portas com Pistão a Gás de 100N. Laterais, tampo fixados por meio de tambor de giro de no mínimo 18 mm em aço zamak com	04



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.leg.br



	parafuso de montagem rápida M6x20mm, base e laterais fixados com parafusos estruturais para maior resistência, possuindo ainda cavilhas de plástico de Ø8x30mm, e demais parafusos autoatarrachantes com acabamento bicromatizado. Todas as estruturas em aço devem receber tratamento anti-ferruginoso, pintura eletrostática a pó com resina a base de epóxi e poliéster formando uma camada mínima 30/40 micra de espessura, de forma que o resultado atenda as exigências previstas nas normas da ABNT. Garantia da fábrica de 5 anos. Cor: Branco. O móvel deve ser entregue montado. A fim de garantir a qualidade e durabilidade dos produtos ofertados o item deve conter: -Certificado ambiental de cadeia de custódia do FSC ou CERFLOR, em nome do Fabricante do mobiliário comprovando a procedência da madeira proveniente de manejo florestal responsável ou de reflorestamento. 	
02	Armário multiuso com 1 porta e pelo menos 3 prateleiras. Dimensões mínimas: 1,60 x 0,45x 0,40 m. Tampo superior, duas portas Corpo, 02 laterais, base, fundo e prateleiras confeccionados com chapa de partículas de madeira de média densidade (MDP – Médium Density Particleboard), espessura mínima de 25 mm, revestida nas duas faces com laminado melamínico, por efeito de prensagem a quente que faz o laminado se fundir a madeira aglomerada, formando com ela um corpo único e inseparável (BP), oriundas de madeiras certificadas de reflorestamento com selo FSC, com fita PS de 2 mm em todo contorno, colados através de processo "hot melt", com resistência a impactos e termicamente estável, puxadores metálicos confeccionados em zamak, fechadura tambor e dobradiças de 110°. O Rodapé metálico é confeccionado em tubo de mínimo 20x20 mm, niveladores injetados em poliuretano de alta densidade, com parafuso zincado branco de 5/16x1"sextavado. Fixado na base com parafusos autoatarrachantes. Laterais, base e tampo fixados por meio de tambor de giro de 15 mm em aço zamak com parafuso de montagem rápida M6x20mm, possuindo ainda cavilhas de madeira de Ø8x30mm, e demais parafusos autoatarrachantes com acabamento bi cromatizado. Todas as estruturas em aço recebem tratamento anti-ferruginoso, pintura eletrostática a pó com resina a base de epóxi e poliéster formando uma camada mínima 30/40 micra de espessura, de forma que o resultado atenda as exigências previstas nas normas da ABNT. Garantia da fábrica de 5 anos. Cor: Branco. O móvel deve ser entregue montado. A fim de garantir a qualidade e durabilidade dos produtos ofertados o item deve conter: -Certificado ambiental de cadeia de custódia do FSC ou CERFLOR, em nome do Fabricante do mobiliário comprovando a procedência da madeira proveniente de manejo florestal responsável ou de reflorestamento. 	01
03	Armário roupeiro em aço componível. Armário com 3 colunas e 12 portas e 12 chaves individuais, confeccionado em chapa de aço com bitolas N° #26 mínimo (0.45mm). Montagem através de dobras invertidas em formato C 30x30mm entre lateral e fundo, proporcionando uma coluna de reforço nos cantos do armário, travados através de parafusos modelo 4,8/9,5 cabeça panela com rosca soberba. Sistema de composição do armário feito através de lateral vazada, que será fechada com a lateral de outra coluna de armário, ao final da composição (quantidade desejada de colunas) a ultima coluna receberá lateral de fechamento em chapa de aço com bitolas N° #26(0.45mm). A coluna recebe 02 portas medindo 292x819mm (l x a) em aço estampado com bitolas de N° #26(0.45mm),	02



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.leg.br



	com estampo para ventilação e porta etiqueta estampado em baixo relevo, dois pinos pivotantes por porta e com fechamento através de varão composto por 2 barras circulares galvanizadas BTC CL 4,60mm 1006R2, acoplado a uma lingueta moldada no dispositivo formato circular injetado com abertura para utilização de cadeado possibilitando um travamento triplo (superior, inferior e central), garantindo maior segurança ao produto. Quadro da porta feito em aço estampado com bitolas N° #26(0.45mm), com batoque de nylon acoplado ao quadro para evitar impacto da porta. Cada compartimento do armário possui cabideiro em polipropileno em formato de "J" fixado no estampo quadricular vazado no suporte da prateleira que por sua vez é fixado a lateral do Roupeiro por solda de fusão a ponto. A base do armário é composta por quatro cantoneiras de aço N° #18 fixadas nos cantos da base, para acoplar pés em polipropileno com ponteiros reguláveis. Toda a linha de armário com acabamento fino, livre de arestas cortantes. Com acabamento pelo sistema de tratamento químico da chapa anti-ferruginosa e fosfatizante e pintura através de sistema eletrostático a pó, com camada mínima de tinta de 40 micras. Dimensões mínimas: 1000 mm (L) x 380 mm (P) x 1900 mm (A). Com chaves. Cor: Corpo cristal e portas pretas. Garantia da fábrica de 5 anos. O móvel deve ser entregue montado. A fim de garantir a qualidade e durabilidade dos produtos ofertados o item deve conter: -Laudo de desempenho do produto de, no mínimo, 800 horas conforme norma NBR 8094/1983 – Material metálico revestido e não revestido – Corrosão por exposição à névoa salina, em corpos de prova que contenham uniões soldadas, tendo atendido o grau de empolamento, conforme a norma NBR 5841, o valor d0/t0 isento de bolha, e grau de enferrujamento, conforme a norma ABNT NBR 4628- 3; -Laudo de desempenho do produto de, no mínimo, 360 horas conforme norma NBR 8095/2015 – Material metálico revestido e não revestido – Corrosão por exposição à atmosfera úmida saturada, em corpos de prova que contenham uniões soldadas, sem apresentar alterações na amostra; -Laudo de desempenho do produto de, no mínimo, 24 ciclos com volume de SO2 de 2L, conforme norma NBR 8096/1983 – Material metálico revestido e não revestido -Corrosão por exposição ao dióxido de enxofre, em corpos de prova que contenham uniões soldadas, não devendo haver a presença de corrosão; - ABNT NBR 10443:2008 – Determinação da espessura da película seca sobre superfícies rugosas - ABNT NBR 11003:2010 - Determinação de aderência - ASTM D 523:2014 – Ensaio de determinação do brilho especular - ASTM D 2794:2010 – Ensaio de determinação da resistência a deformação (impacto); - Laudo NBR 17088:2023 – Corrosão por Exposição à Névoa Salina – Métodos de ensaio – 1200 horas. - ASTM D523:2018 – Método de teste padrão para Brilho especular. - ASTM D2794-93 (Revisão 2019) – Resistência de Revestimentos Orgânicos aos Efeitos da Deformação Rápida (Impacto). - ASTM D3359:2017 – Determinação da verificação da aderência da camada. - ASTM D3363:2020 – Método de Teste Padrão para Dureza de Filme por Teste de Lápis - ASTM D7091:2021 – Prática padrão para medição não destrutiva da espessura de película seca de revestimentos não magnéticos aplicados a metais ferrosos e de revestimentos não magnéticos e não condutores aplicados a metais não ferrosos. Imagem meramente Ilustrativa	
04	Armário de aço 2 portas com chave. Fabricado em chapa de aço com bitola de N° #26 (0,45 mm). Porta com reforço ômega, dobradiças pivotantes embutidas e fechadura tipo yale com 2 chaves, portas com puxadores estampado em toda extensão da porta direita que sobrepõe a porta esquerda para o fechamento. 04 prateleiras com dobras triplas frontais e duplas nas laterais para livrar arestas cortantes, reforço ômega para maior resistência, sendo 1 fixa e 3 reguláveis, suportando 20kg cada prateleira. Sistema de Cremalheiras estampadas nas colunas de sustentação com espaçamento de 20mm entre os recortes, com	01



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.leg.br



	suportes estilo mão francesa em chapa galvanizada 18(1,20mm) utilizado para encaixe e sustentação das prateleiras Montagem de dobras invertidas tipo C 30x30mm formando colunas de reforço nos cantos do armário, travados através de parafusos modelo 4,8x9,5 cabeça panela rosca soberba. Com acabamento pelo sistema de tratamento químico da chapa anti-ferruginoso e fosfatizante e pintura através de sistema eletrostático a pó, com camada mínima de tinta de 40 micras. Dimensão 1000mm(L)x380mm(P)x1960mm(A). Garantia da fábrica de 5 anos. O móvel deve ser entregue montado. A fim de garantir a qualidade e durabilidade dos produtos ofertados o item deve conter: -Certificado de Regularidade do IBAMA (Certificado que comprova a regularidade no Cadastro de Atividades Potencialmente Poluidoras), atestando assim que a empresa fabricante está regularizada junto ao IBAMA código 7-4 (Fabricação de estrutura de madeira e moveis) e 3- 10 (fabricação de artefatos de ferro, aço e demais metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície inclusive galvanoplastia). -Laudo de desempenho do produto de, no mínimo, 800 horas conforme norma NBR 8094/1983 – Material metálico revestido e não revestido – Corrosão por exposição à névoa salina, em corpos de prova que contenham uniões soldadas, tendo atendido o grau de empolamento, conforme a norma NBR 5841, o valor d0/t0 isento de bolha, e grau de enferrujamento, conforme a norma ABNT NBR 4628- 3; -Laudo de desempenho do produto de, no mínimo, 360 horas conforme norma NBR 8095/2015 – Material metálico revestido e não revestido – Corrosão por exposição à atmosfera úmida saturada, em corpos de prova que contenham uniões soldadas, sem apresentar alterações na amostra; -Laudo de desempenho do produto de, no mínimo, 24 ciclos com volume de SO2 de 2L, conforme norma NBR 8096/1983 – Material metálico revestido e não revestido -Corrosão por exposição ao dióxido de enxofre, em corpos de prova que contenham uniões soldadas, não devendo haver a presença de corrosão; - ABNT NBR 10443:2008 – Determinação da espessura da película seca sobre superfícies rugosas - ABNT NBR 11003:2010 - Determinação de aderência - ASTM D 523:2014 – Ensaio de determinação do brilho especular - ASTM D 2794:2010 – Ensaio de determinação da resistência a deformação (impacto) – - Laudo NBR 17088:2023 – Corrosão por Exposição à Névoa Salina – Métodos de ensaio – 1200 horas. - ASTM D523:2018 – Método de teste padrão para Brilho especular. - ASTM D2794-93 (Revisão 2019) – Resistência de Revestimentos Orgânicos aos Efeitos da Deformação Rápida (Impacto). - ASTM D3359:2017 – Determinação da verificação da aderência da camada. - ASTM D3363:2020 – Método de Teste Padrão para Dureza de Filme por Teste de Lápis - ASTM D7091:2021 – Prática padrão para medição não destrutiva da espessura de película seca de revestimentos não magnéticos aplicada a metais ferrosos e de revestimentos não magnéticos e não condutores aplicados a metais não ferrosos. Dimensões mínimas: 1,96 x 1,00 x 0,40 m. Cor: Corpo cristal e portas pretas. Entrega do produto montado. Cor: Corpo cristal e portas pretas.  Imagem meramente ilustrativa	
05	CADEIRAS GIRATÓRIAS PRESIDENTE ERGONÔMICA PROFISSIONAL ENCOSTO: Encosto fabricado em compensado multilaminado resinado, moldado anatomicamente a quente com no mínimo 14 mm de espessura média. Possui curvatura anatômica no encosto de forma a permitir a acomodação das regiões dorsal e lombar, adaptando-se melhor à coluna vertebral. Espuma injetada do assento e encosto: anatomicamente em poliuretano flexível microcelular de alta resistência, isento de CFC, com densidade controlada de 45 a 55 Kg/m³ com no mínimo 60 mm de espessura média. Revestimento do encosto em Polipropileno, Vinil, Poliéster, Space, Cec-Stilo ou Grid, formado por costuras laterais e centrais em desenho próprio, fixado por grampos com acabamento zincado. Contra capa do encosto e assento injetadas em polipropileno copolímero texturizado na cor	40



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.leg.br



preta, montada por parafusos. A fixação do encosto no mecanismo feita com parafusos sextavados Grau 5 SAE J429 do tipo flangeado com trava mecânica no flange na bitola mínima de 1/4"x 20 fpp e porcas de garra encravadas e rebitadas na madeira. O produto deve ser entregue montado.

ASSENTO: Assento fabricado em compensado multilaminado resinado, moldado anatomicamente a quente com no mínimo 14 mm de espessura média. Possui curvatura na parte frontal do assento para evitar o estrangulamento na corrente sanguínea.

BRAÇOS: Apoia braços SL e corpo do braço em polipropileno copolímero injetado texturizado na cor preta, com estrutura vertical em formato de "L" fabricada em chapa de aço estrutural ASTM A36 com no mínimo 50,50 mm de largura e 6,35 mm de espessura, pintada, com 7 posições de regulagem de altura feita por botão injetado em Poliamida 6, totalizando 85 mm de curso. A estrutura vertical em formato de "L" possui 2 furos oblongos, permitindo ajuste horizontal por parafuso com utilização de chave com curso de 25 mm em cada braço durante a montagem do braço no assento. A fixação do braço no assento é feita com parafusos sextavados Grau 5 SAE J429 do tipo flangeado com trava mecânica no flange, na bitola mínima de 1/4"x 20 fpp e porcas de garra encravadas e rebitadas na madeira do assento.

MECANISMO: Mecanismo com sistema reclinador do encosto com 6 lâminas de frenagem (SRE CA6), de estrutura monobloco, soldado por processo MIG, com assento fixo e com inclinação fixa com 3° de inclinação. Suporte do encosto com regulagem de altura automática através de catraca com 12 posições, totalizando 80 mm de curso, recoberto por capa injetada em polipropileno copolímero na cor preta. Inclinação do encosto com 20° de curso semicircular acionado por alavanca, obtendo-se infinitas posições, com molas para o retorno automático do encosto, e ajuste automático na frenagem do reclinador. Alavanca de travamento do SRE injetada em poliacetal possui duas formas de acionamento. Ao ser movimentada para cima a mesma possibilita uma regulagem fina do encosto enquanto a alavanca permanecer acionada pelo usuário. Acionamento da coluna gás feita por alavanca independente injetada em Poliacetal. O mecanismo possui peça plástica de acabamento e proteção das lâminas do reclinador em Polipropileno Copolímero injetado na cor preta. Possui sistema de encaixe da coluna através de cone Morse.

COLUNA: Coluna central desmontável fixada por encaixe cônico fabricada em tubo de aço SAE 1010/1020 redondo com no mínimo 50,80 mm de diâmetro e 1,50 mm de espessura de parede, rolamento/mancal axial de giro, arruela de aço temperado de alta resistência, bucha mancal de giro injetada em Poliacetal e recalibrada na montagem, sistema de regulagem de altura da cadeira com acionamento por mola à gás DIN EN 16955 Classe 4 com 115 mm de curso nominal com tolerância de 5 mm para mais ou para menos, quando medida montada, devido à compressão dos componentes. Sistema de regulagem de altura da cadeira por coluna de mola à gás.

BASE: Base giratória desmontável com aranha de 5 hastes fabricada com tubos de aço SAE 1010/1020 retangular 20x30 mm e 1,50 mm de espessura de parede, soldadas com cone central fabricado em tubo aço SAE 1010/1020 redondo com 57,15 mm de diâmetro e 2,25 mm de espessura de parede. Pino do rodízio fabricado com aço trefilado SAE 1213 redondo com 10 mm de diâmetro, apoiada sobre 5 rodízios de giro duplo com 50 mm de diâmetro em nylon com capa, esfera metálica inserida na estrutura, que facilita o giro, banda de rolagem em poliuretano ou nylon.

ACABAMENTO: Os componentes metálicos pintados devem possuir tratamento de superfície através de banho nanocerâmico bimetálico.

MECANISMO: Mecanismo com sistema reclinador do encosto com 6 lâminas de frenagem (SRE CA6), de estrutura monobloco, soldado por processo MIG, com assento fixo e com inclinação fixa com 3° de inclinação. Suporte do encosto com



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



regulagem de altura automática através de catraca com 12 posições, totalizando 80 mm de curso, recoberto por capa injetada em polipropileno copolímero na cor preta. Inclinação do encosto com 20° de curso semicircular acionado por alavanca, obtendo-se infinitas posições, com molas para o retorno automático do encosto, e ajuste automático na frenagem do reclinador. Alavanca de travamento do SRE injetada em poliacetal possui duas formas de acionamento. Ao ser movimentada para cima a mesma possibilita uma regulagem fina do encosto enquanto a alavanca permanecer acionada pelo usuário. Acionamento da coluna gás feita por alavanca independente injetada em Poliacetal. O mecanismo possui peça plástica de acabamento e proteção das lâminas do reclinador em Polipropileno Copolímero injetado na cor preta. Possui sistema de encaixe da coluna através de cone Morse.

DIMENSÕES APROXIMADAS DA CADEIRA: Altura Total da Cadeira: 1055-1250 mm; Profundidade Total da Cadeira: 660-810 mm; Largura Total da Cadeira: 660 mm; Extensão Vertical do Encosto: 600 mm; Largura do Encosto: 460 mm; Profundidade da Superfície do Assento: mínimo 465 mm; Largura do Assento: mínimo 485 mm; Altura do Assento: 470-585 mm.

A CADEIRA DEVE POSSUIR:

- Laudo Técnico, conforme Norma Regulamentadora NR 17 – Ergonomia – conforme redação dada pela Portaria/MTP nº 423 de 07/10/2021, em vigor a partir de 03/01/2022, indicando quais requisitos da Norma o Produto atende; com a respectiva Documentação comprobatória e assinatura do profissional responsável pela Análise Técnica e emissão do Documento supracitado;
- Termo de Garantia de no mínimo 05 (cinco) anos, incluso os 90 (noventa) dias de garantia legal, contra defeitos de fabricação na estrutura metálica e peças plásticas com função estrutural e 1 (um) ano para os demais componentes e acabamentos cromados, também contra defeitos de fabricação, considerando um turno de trabalho de 8 (oito) horas diárias, por pessoas com um peso até 110 kg, desde que constatadas as condições normais de Uso e Conservação do produto;
- **Laudo para o compensado do Assento/Encosto:** Certificado FSC - Forest Stewardship Council (Conselho de Manejo Florestal);
- **Laudos para Espuma:** Relatório de Ensaio emitido por Laboratório acreditado pelo INMETRO, com avaliação da Norma ABNT NBR 8537/2022 – Espuma flexível de poliuretano – Determinação da Densidade;
- Relatório de Ensaio emitido por Laboratório acreditado pelo INMETRO, com avaliação da Norma ABNT NBR 8619/2022 – Espuma flexível de poliuretano – Determinação da Resiliência;
- Relatório de Ensaio emitido por Laboratório acreditado pelo INMETRO, com avaliação da Norma ABNT NBR 9178/2022 – Espuma flexível de poliuretano – Determinação das Características de Queima;
- Documento para Acabamento em Peças Metálicas com Pintura: Certificado de Conformidade do Processo de Preparação e Pintura em Superfícies Metálicas, emitido por OCP, com avaliação da Norma NBR 17088 em chapa soldada, durante no mínimo 1500 horas, com resultado Ri 0; Avaliação das Normas NBR 8095 e NBR 8096 em chapa soldada, de no mínimo 400 horas, com resultado Ri 0; E avaliação em chapa sem solda, para as Normas: NBR 10443; ASTM D7091; NBR 11003; ASTM D523, ASTM D3363; NBR 10545; ASTM D3359; e ASTM D2794.



Imagem ilustrativa



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



06	CADEIRA GIRATÓRIA PRESIDENTE NO TAMANHO PLUS SIZE QUE SUPORTE ACIMA DE 199 KG, COM GARANTIA DE NO MÍNIMO 5 ANOS Poltronas com dimensões para suportar com equilíbrio, conforto e ergonomia até 199 kg em uso constante. O produto deve ser entregue montado. ENCOSTO: Encosto fabricado em compensado multilaminado resinado, moldado anatomicamente a quente com no mínimo 14 mm de espessura média. Possui curvatura anatômica no encosto de forma a permitir a acomodação das regiões dorsal e lombar, adaptando-se melhor à coluna vertebral. ESPUMA INJETADA DO ASSENTO E ENCOSTO: anatomicamente em poliuretano flexível microcelular de alta resistência, isento de CFC, com densidade controlada de 45 a 55 Kg/m³ com no mínimo 60 mm de espessura média. Revestimento do encosto em Polipropileno, Vinil, Poliéster, Space, Cec-Stilo ou Grid, formado por costuras laterais e centrais em desenho próprio, fixado por grampos com acabamento zincado. Contra capa do encosto e assento injetadas em polipropileno copolímero texturizado na cor preta, montada por parafusos. A fixação do encosto no mecanismo feita com parafusos sextavados Grau 5 SAE J429 do tipo flangeado com trava mecânica no flange na bitola mínima de ¼"x 20 fpp e porcas de garra encravadas e rebitadas na madeira. ASSENTO: Assento fabricado em compensado multilaminado resinado, moldado anatomicamente a quente com no mínimo 14 mm de espessura média. Possui curvatura na parte frontal do assento para evitar o estrangulamento na corrente sanguínea. DIMENSÕES MÍNIMAS: Encosto: L53 x A49 cm; Assento: L53 x A46 cm; Largura: 67 cm; Profundidade: 78; Altura total: mín.88 /máx.98 cm; Altura assento: mín.45/máx.55 cm; Medida entre os braços: 56 cm A CADEIRA DEVE POSSUIR: •Laudo Técnico, conforme Norma Regulamentadora NR 17 – Ergonomia – conforme redação dada pela Portaria/MTP nº 423 de 07/10/2021, em vigor a partir de 03/01/2022, indicando quais requisitos da Norma o Produto atende; com a respectiva Documentação comprobatória e assinatura do profissional responsável pela Análise Técnica e emissão do Documento supracitado; •Termo de Garantia de no mínimo 05 (cinco) anos, incluso os 90 (noventa) dias de garantia legal, contra defeitos de fabricação na estrutura metálica e peças plásticas com função estrutural e 1(um) ano para os demais componentes e acabamentos cromados, também contra defeitos de fabricação, considerando um turno de trabalho de 8 (oito) horas diárias, por pessoas com um peso até 199 kg, desde que constatadas as condições normais de Uso e Conservação do produto; •Laudo para o compensado do Assento/Encosto: Certificado FSC - Forest Stewardship Council (Conselho de Manejo Florestal); •Laudos para Espuma: Relatório de Ensaio emitido por Laboratório acreditado pelo INMETRO, com avaliação da Norma ABNT NBR 8537/2022 – Espuma flexível de poliuretano – Determinação da Densidade; •Relatório de Ensaio emitido por Laboratório acreditado pelo INMETRO, com avaliação da Norma ABNT NBR 8619/2022 – Espuma flexível de poliuretano – Determinação da Resiliência; •Relatório de Ensaio emitido por Laboratório acreditado pelo INMETRO, com avaliação da Norma ABNT NBR 9178/2022 – Espuma flexível de poliuretano – Determinação das Características de Queima; • Documento para Acabamento em Peças Metálicas com Pintura: Certificado de Conformidade do Processo de Preparação e Pintura em Superfícies Metálicas, emitido por OCP, com avaliação da Norma NBR 17088 em chapa soldada,	02
----	---	----



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



	durante no mínimo 1500 horas, com resultado Ri 0; Avaliação das Normas NBR 8095 e NBR 8096 em chapa soldada, de no mínimo 400 horas, com resultado Ri 0; E avaliação em chapa sem solda, para as Normas: NBR 10443; ASTM D7091; NBR 11003; ASTM D523, ASTM D3363; NBR 10545; ASTM D3359; e ASTM D2794. Imagem ilustrativa	
--	---	--

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo de entrega dos bens é de **30 (trinta) dias corridos**, contados da solicitação pela Seção de Materiais da Câmara Municipal de Viçosa. Antes de efetuar entrega a empresa deverá entrar em contato com o responsável pela Seção de Materiais através do telefone (31) 3899-7500 para o recebimento dos materiais.

4.2. As entregas dos itens que compõem o objeto deste contrato deverão ser efetuadas no prédio da Câmara Municipal de Viçosa, na Praça Silviano Brandão, nº 5, Centro, Viçosa, Minas Gerais, CEP 36570-035. **Após a entrega os itens deverão ser montados em no máximo três dias úteis.**

4.3. As solicitações dos produtos licitados serão feitas após assinatura do contrato, mediante a emissão de Autorização de Fornecimento pela Seção de Materiais. Os produtos deverão ser entregues de acordo com a demanda da Câmara Municipal de Viçosa, nas quantidades solicitadas nas ordens de fornecimento.

4.4. Todas as despesas decorrentes de carga, descarga, transporte e outras correrão por conta exclusiva da empresa que vier a ser **CONTRATADA**.

4.5. O recebimento do objeto, pela **CONTRATANTE**, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no artigo 140, da Lei nº 14.133/21:

- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação;
- Definitivamente, após a verificação da qualidade e funcionalidade do objeto e consequente aceitação.

4.6. Na hipótese de o produto não corresponder com as especificações do objeto, a **CONTRATANTE** recusará o aceite, devolvendo as notas fiscais correspondentes para correção da **CONTRATADA** neste caso, a nota fiscal deverá ser cancelada pela contratada, sem ônus para a Câmara Municipal de Viçosa, evitando duplicidade na cobrança de impostos e possíveis divergências fiscais nas bases oficiais da Receita Federal que possam acarretar a incidências de penalidades fiscais ao Poder Legislativo.

4.7. Havendo necessidade de correção por parte da **CONTRATADA**, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado o fornecimento em atraso. Fica a **CONTRATADA** sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, as outras sanções estabelecidas em Lei e neste instrumento.

Página nº

Rubrica



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



4.8. Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

4.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.10. É defeso ao **FORNECEDOR** entregar materiais com características técnicas e de marca diversas ao definido na proposta, salvo se o produto entregue for de qualidade idêntica ou superior. A verificação ocorrerá no momento da entrega, no qual serão observadas as exigências previamente estabelecidas.

5. LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES NO MERCADO

5.1. No mercado existe a solução proposta que é considerada a mais viável, além de ter variedade de fornecedores o que garante a participação de empresas e, consequentemente, permitindo o caráter competitivo do certame. Foi realizada pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). No entanto, não foi localizado processo específico referente à contratação pretendida, inviabilizando, neste momento, a utilização desse instrumento como forma de aquisição. Dessa forma, restam como alternativas viáveis para a Administração:

- a) Adesão a Ata de Registro de Preços de outros entes públicos: Apesar de não ter sido identificado processo vigente no PNCP, essa opção permanece como alternativa futura, caso surja ata compatível com a necessidade da Câmara, respeitados os critérios de vantajosidade, a autorização do órgão gerenciador e a compatibilidade técnica e quantitativa. A adesão pode trazer benefícios como celeridade e padronização na aquisição, desde que garantida a conformidade legal.
- b) A locação de mobiliário, embora possível em tese, acarretaria custos recorrentes, ausência de autonomia patrimonial e baixa economicidade no médio e longo prazo, além de não atender integralmente às necessidades estruturais de setores fixos da Câmara. O remanejamento de móveis existentes ou o reaproveitamento de itens antigos também se mostrou inviável, seja pela insuficiência quantitativa, seja pelo desgaste e obsolescência do mobiliário atualmente disponível.
- c) Realização de processo licitatório próprio: Diante da inexistência de Ata de Registro de Preços disponível para adesão, a alternativa mais adequada é a condução de licitação própria, preferencialmente na modalidade Pregão Eletrônico, com especificações técnicas precisas e critérios de julgamento capazes de assegurar a aquisição de produtos de qualidade comprovada. Essa solução permite à Administração atender diretamente à demanda, exercendo maior controle sobre todas as etapas do procedimento, bem como sobre os prazos para entrega e execução contratual. A realização de processo licitatório para aquisição de cadeiras e armários revela-se a opção mais vantajosa entre as alternativas avaliadas. A compra direta, mediante licitação, garante padronização dos ambientes administrativos, maior durabilidade dos bens, melhor ergonomia para os servidores e plena aderência ao interesse público. Além disso, promove o uso racional dos recursos, assegura observância aos princípios da economicidade, eficiência e transparência e reforça a segurança jurídica do procedimento. A adoção do Pregão Eletrônico, por sua vez, amplia a competitividade, incentiva a participação de fornecedores de diferentes regiões e aumenta as chances de obtenção de propostas mais vantajosas, contribuindo para a contratação mais eficiente e alinhada às necessidades da Câmara.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.leg.br



Municipal de Viçosa.

5.2. Considerando o cenário identificado, recomenda-se o prosseguimento com a instrução do processo para abertura de licitação própria, como forma mais segura, eficiente e aderente ao interesse público.

5.3. Desta forma, a maneira de atender a necessidade descrita no objeto é a execução indireta realizada através da contratação de empresa especializada.

5.4. O levantamento do preço de referência acompanhará a documentação anexa ao Termo de Referência, em conjunto a este ETP, após sua realização pela Seção de Compras, que efetuará o levantamento de mercado, documentando as conclusões no Processo Administrativo no qual tramitará a presente despesa.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. O objeto da licitação consiste na aquisição de cadeiras e armários, bens classificados como comuns, por possuírem padrões de desempenho e qualidade amplamente definidos pelo mercado. Essa característica possibilita a formulação de especificações técnicas objetivas, aptas a permitir ampla competitividade e avaliação objetiva das propostas.

6.2. Trata-se de contratação de material permanente, de natureza não continuada, pois a obrigação contratual limita-se à entrega dos produtos previamente especificados, sem necessidade de fornecimento sucessivo ao longo do tempo. Contudo, considerando a dinâmica interna da Câmara Municipal de Viçosa e as necessidades operacionais dos setores, as entregas poderão ocorrer de forma parcelada. Ainda assim, tal parcelamento não descaracteriza a aquisição como fornecimento de bens permanentes, uma vez que o objeto se exaure com a entrega total dos itens contratados, não havendo prestação contínua ou recorrente.

6.3. A Ata de Registros de Preços terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. A presente aquisição não se enquadra como bem de luxo, conforme os critérios previstos na Resolução nº 10/2023 da Câmara Municipal de Viçosa. Pelo contrário, trata-se de mobiliário indispensável para a adequada organização dos espaços administrativos, melhoria do ambiente de trabalho, preservação da ergonomia e eficiência dos servidores, revelando inequívoco atendimento ao interesse público e ao bom funcionamento institucional.

6.5. O fornecimento dos bens não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, sendo vedada qualquer relação que denote pessoalidade ou subordinação direta, mantendo-se a estrita observância das normas legais aplicáveis.

6.6. Considerando que a necessidade de cadeiras e armários pode variar ao longo do período contratual, em virtude de reorganizações internas, substituições por desgaste natural, criação de novos espaços ou adequações estruturais, a contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP). Essa sistemática confere flexibilidade administrativa, permite aquisições conforme demanda real, evita desperdícios e assegura economicidade. Diante do valor estimado, que ultrapassa os



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



limites legais para dispensa de licitação (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021), torna-se obrigatória a realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, conforme art. 28, §3º, da mesma Lei, por se tratar de bens comuns com padrões de qualidade objetivamente definíveis.

6.6.1. Conforme justificado anteriormente, a licitação para aquisição de cadeiras e armários apresenta-se como a alternativa mais vantajosa entre as demais soluções avaliadas. A locação de mobiliário, embora possível em tese, acarretaria custos recorrentes, ausência de autonomia patrimonial e baixa economicidade no médio e longo prazo, além de não atender integralmente às necessidades estruturais de setores fixos da Câmara. O remanejamento de móveis existentes ou o reaproveitamento de itens antigos também se mostrou inviável, seja pela insuficiência quantitativa, seja pelo desgaste e obsolescência do mobiliário atualmente disponível. A aquisição definitiva, por meio de procedimento licitatório, assegura padronização dos ambientes administrativos, maior durabilidade, melhor ergonomia, atendimento ao interesse público, racionalidade na aplicação dos recursos e plena observância dos princípios da economicidade, eficiência e transparência. Ademais, o Pregão Eletrônico garante ampla competitividade, ampliando a possibilidade de obtenção de preços mais vantajosos para a Administração.

6.7. Não foram identificados requisitos técnicos ou mercadológicos que restrinjam a competitividade, de modo que a modelagem adotada — Pregão Eletrônico para Registro de Preços — permanece adequada, devendo ser comunicada e confirmada ao pregoeiro e ao agente de contratação.

6.8. A forma de atendimento da necessidade administrativa consiste na execução indireta mediante aquisição dos itens junto a fornecedores do mercado, solução que assegura eficiência, vantajosidade e plena observância dos princípios aplicáveis à Administração Pública.

7. JUSTIFICATIVA PARA O TRATAMENTO DIFERENCIADO E O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

7.1. Poderão participar do procedimento licitatório quaisquer interessadas qualificadas e aptas a se habilitarem para o certame, preferencialmente qualificados como MEI/ME/EPP, assim qualificadas e aptas a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecimento estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, desde que não se enquadrem nas exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º do mesmo diploma legal.

7.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar 123/2006 e portaria da Câmara Municipal de Viçosa 43/2023.

7.3. Optou-se pelo parcelamento da compra em itens, conforme art. 40, V, alínea b, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a divisão das aquisições em tantas parcelas quantas se comprovarem tecnicamente viável e economicamente vantajoso, buscando o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

8.1. Por meio do inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21, não foram identificadas contratações correlatas, similares com a mesma finalidade e escopo desta que estejam

Página nº 21

Rubrica [assinatura]



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.br



em vigência.

8.2. Em consulta ao banco de dados da Contabilidade, constatamos que tendo em conta a estimativa de valor até a presente data a contratação ultrapassará o limite do Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sendo necessária a realização de pregão eletrônico.

01001.0103101014.003 - MANUTENÇÃO DO CORPO LEGISLATIVO
Elemento de despesa: 44905200000 - Equipamentos e Material Permanente
Subelemento de despesa: 44905224000 - Mobiliário em Geral

01002.0103101014.013 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA
Elemento de despesa: 44905200000 - Equipamentos e Material Permanente
Subelemento de despesa: 44905224000 - Mobiliário em Geral

01002.0103101014.031 – MANUT. DAS ATIVIDADES DO ANEXO DA CÂMARA
Elemento de despesa: 44905200000 - Equipamentos e Material Permanente
Subelemento de despesa: 44905224000- Mobiliário em Geral

9. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

9.1. A Contratada obedecerá aos critérios de gestão ambiental estabelecido nas legislações, normas e regulamentos específicos ao serviço, visando à melhoria e o desempenho dos processos de trabalho quanto aos aspectos ambientais, sociais e econômicos.

9.2. A Contratada deverá, em suas atividades, atender à legislação federal, estadual, municipal, normas e regulamentos em vigor.

9.3. As atividades desempenhadas pela Contratada devem ser conduzidas considerando a preservação, conservação e a recuperação do ecossistema, desenvolvendo suas ações de forma a valorizar o bem-estar dos trabalhadores, promovendo a qualidade de vida.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Não há contratações com descrição dos objetos similares realizadas pela Câmara de Viçosa, no último ano, por isso, sugere-se cotação com fornecedores para levantamento do valor de mercado.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1. As aquisições em questão não constavam originalmente no Plano Anual de Contratações da Câmara Municipal de Viçosa, uma vez que a demanda surgiu a partir de necessidades identificadas pela nova gestão e de acontecimentos supervenientes que exigiram a adoção da presente iniciativa. Contudo, a contratação encontra-se plenamente alinhada ao planejamento orçamentário do exercício de 2025, estando previstos os recursos necessários para sua execução. Há, portanto, saldo orçamentário e financeiro suficiente para a realização da despesa, garantindo a legalidade, a regularidade e a responsabilidade fiscal do procedimento.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



12. ANÁLISE DE RISCOS

AMEAÇA	EFEITO	GRAU	AÇÃO DE PREVENÇÃO
Problemas no processo de contratação	Atraso na licitação e impacto no cronograma de substituição e instalação do mobiliário	Médio	Cumprimento rigoroso dos prazos internos, revisão dos documentos de planejamento e elaboração da contratação, observância à legislação e aos normativos, além do acompanhamento contínuo do fluxo processual.
Falha na caracterização do objeto	Aquisição de mobiliário inadequado, não ergonômico ou incompatível com as necessidades dos setores	Médio	Definir especificações técnicas claras, alinhadas às normas de ergonomia e às necessidades reais dos setores; revisar todas as descrições antes da publicação do edital.
Falta de orçamento da Câmara para realizar a aquisição	Impossibilidade de efetivar as compras via Registro de Preços	Baixo	Planejar e reservar dotação orçamentária suficiente; negociar previamente com a Administração da Câmara a previsão de recursos específicos para mobiliário.
Restrição à competitividade	Preços elevados, risco de direcionamento e eventual necessidade de revogação ou retificação do edital	Baixo	Evitar exigências excessivas; incluir apenas requisitos necessários e justificáveis; revisar o edital para garantir ampla competição.
Descumprimento das obrigações pela contratada	Atrasos na entrega dos móveis, mobiliário de baixa qualidade ou divergente do contratado	Médio	Fiscalização ativa da execução contratual, conferência de conformidade na entrega, registros adequados e notificação imediata à contratada em caso de inconsistências.
Atraso na condução da licitação	Comprometimento da estruturação dos setores, incluindo acomodação dos novos servidores	Médio	Planejamento antecipado, monitoramento de prazos e atualização constante dos documentos de contratação para evitar retrabalho e atrasos.
Atraso na entrega das cadeiras e armários	Prejuízo ao funcionamento dos setores, impossibilidade de instalação de novos servidores e manutenção de mobiliário inservível	Médio	Estabelecer cronograma claro no edital, acompanhar a execução contratual, manter comunicação contínua com o fornecedor e, em caso de atraso, notificar formalmente a contratada.

13. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

13.1. A aquisição de cadeiras e armários pela Câmara Municipal de Viçosa justifica-se plenamente pelo interesse público e pela necessidade de garantir condições adequadas para o desempenho das atividades administrativas e legislativas. A substituição do mobiliário atualmente existente — muitas vezes inservível, desgastado ou sem condições ergonômicas apropriadas — promove maior eficiência administrativa, melhora o ambiente de trabalho e reduz riscos ocupacionais, em estrita observância às normas de ergonomia, saúde e segurança no trabalho. A medida representa racionalização dos recursos públicos, evitando gastos com reparos sucessivos em mobiliário antigo e garantindo a aquisição de itens modernos, duráveis e adequados às necessidades da instituição. Ao assegurar a renovação e modernização do patrimônio físico, a Câmara promove ambiente mais organizado, funcional e seguro, contribuindo diretamente para a produtividade dos servidores e para a qualidade dos serviços prestados à população. Além disso, a aquisição de cadeiras e armários é essencial para adequar a estrutura física à chegada dos novos servidores concursados, permitindo que os setores sejam devidamente equipados e preparados para receber seus ocupantes. Trata-se de providência indispensável para o pleno funcionamento das atividades administrativas, garantindo que cada unidade disponha dos recursos necessários para desempenhar



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



suas funções de maneira eficiente, digna e alinhada às exigências constitucionais de prestação adequada do serviço público.

14. POSICIONAMENTO QUANTO A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. Conforme a fundamentação e os elementos anteriormente apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, dessa forma consideramos que a solução escolhida é técnica e economicamente viável, necessária e a melhor alternativa para atender as necessidades e interesses da Câmara Municipal de Viçosa.

Viçosa- MG, 20 de outubro de 2025.

Solicitante da demanda: Diretoria Geral.


Edimar Mendes
Diretor Geral
Câmara Municipal de Viçosa


Wagner Rosado Pinheiro
Assessor de Relações Institucionais e Ouvidoria
Câmara Municipal de Viçosa

Página nº 24

Rubrica 